
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.421, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Homologa o Decreto Municipal nº 049/2026/GAB/PMI, de 23 de abril de 2026, editado pelo Município de Igarapé-Miri, que declara situação de emergência nas áreas atingidas por Chuvas Intensas e recorrentes, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 049/2026/GAB/PMI, de 23 de abril de 2026, editado pelo Município de Igarapé-Miri, que declara situação de emergência nas áreas atingidas por Chuvas Intensas e recorrentes, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2674720,

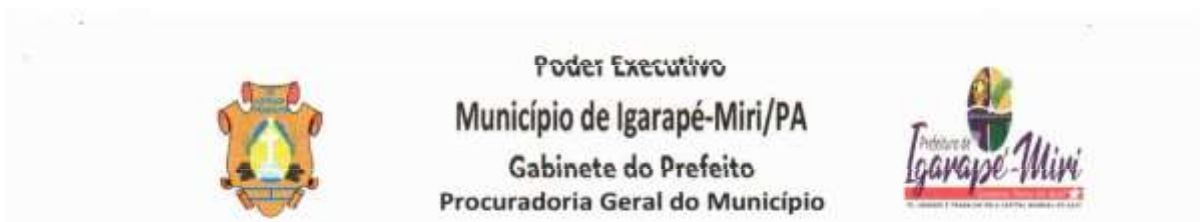
DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto Municipal nº 049/2026/GAB/PMI, de 23 de abril de 2026, editado pelo Município de Igarapé-Miri, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2026/GAB/PMI, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-
MIRI (PA), EM VIRTUDE DAS
PRECIPITAÇÕES PLUVIOMPETRICAS –
INTENSAS, FORTES E RECORRENTES

**INTENSAS, FORTES E RECORRENTES
CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pelo inciso IV do Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Miri;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MDR) nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, as inundações e alagamentos provocados pelas chuvas fortes e intensas nos dias 15 e 16 de março de 2026, que teve aproximadamente 24 horas de duração no município com índice pluviométrico acima do normal, ocasionando alagamentos generalizados, processos erosivos, comprometimento da infraestrutura urbana, interrupção de serviços essenciais e danos à população;

CONSIDERANDO que os impactos na economia do Município são significativos, dificultando no escoamento da produção municipal, em especial da economia do açaí, devido aos constantes atoleiros. Com recursos próprios a Prefeitura Municipal realizou o primeiro atendimento, mas no momento esgotou a capacidade para responder o desastre devido à falta de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo evento adverso, necessitando em caráter de urgência de apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

CONSIDERANDO os alagamentos recorrentes e de grande proporção registrados em diversos bairros e distritos administrativos do município, tais como: bairros da Cidade Nova, Perpetuo Socorro, Matinha e demais áreas afetadas, atingindo mais de 3000 famílias, causando danos estruturais em residências e comprometimento da mobilidade urbana a cerca de 8000 pessoas;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Igarapé-Miri (COMDEC), pela Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que evidenciam a anormalidade da situação e os riscos iminentes à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais

para a minimização dos danos, a assistência às famílias atingidas e apronta resposta institucional por parte do poder público;

CONSIDERANDO que o relatório técnico, expedido pela Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil de Igarapé-Miri (COMDEC), foi favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Igarapé-Miri atingidas pelas fortes chuvas que tem causado alagamentos (Desastre de Nível II, Tempestade Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4).

Art.2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Igarapé-Miri (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e recuperação dos danos causados.

Parágrafo único. Em razão do transbordo e alagamentos ocasionados em dias de fortes chuvas, a Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura (SEDIN); a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS); a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ficarão em alerta e deverão, no âmbito de suas competências, implementar planos de ação específicos para atendimento à população atingida, mitigação dos danos e restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 3º - Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens, serviços e realização de obras necessárias às atividades de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas, desde que estritamente voltadas à situação emergencial e devidamente justificadas em processos administrativos específicos.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.


§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura autorizada a solicitar, junto ao Governo do Estado do Pará e ao Governo Federal, por meio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o reconhecimento da presente Situação de Emergência, com vistas à captação de recursos e à implementação de ações integradas de apoio técnico e operacional.

Art. 6º - Os procedimentos para aquisição de bens e serviços necessários à mitigação dos danos e comunicação oficiais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de abril de 2026.



Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri

DOE Nº 36.640, DE 25/05/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.